

## **DECISÃO Nº 3024216, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

**Processo nº 25765.137551/2022-21**

**AI5 nº 0884695222 - CVPAF-SE**

**Autuada: OMNI TÁXI AÉREO S/A**

A empresa OMNI TÁXI AÉREO S/A foi autuada em 14 de janeiro de 2022 pois foi executado o procedimento de desinfecção de alto nível, na aeronave AW-139 (planilha anexa), no aeroporto de Aracaju por pessoal sem a devida comprovação de treinamento para atividade como também sem um responsável técnico devidamente habilitado para a função, conforme informações do COREN/Se. A Empresa foi previamente notificada a apresentar os documentos quando não apresentou a comprovação de treinamento da equipe e a ART apresentada não condiz com a atividade executada., infringindo o art. 24 da Resolução-RDC nº 584, de 2021. A conduta foi tipificada no art. 10, XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 18 de janeiro de 2022 (fl. 4, SEI nº 2493252), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o prazo do artigo 22 da Lei nº 6437/77.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 20 de abril de 2022 pela manutenção do AIS, argumentando que a empresa apesar de ter sido notificada anteriormente, não apresentou nenhuma evidência de treinamento como também nenhum documento válido ligando a atividade executada a um responsável técnico, e classificou o risco sanitário da infração como médio tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fl. 15, SEI nº 2493252 ).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

Entretanto, em consulta à área autuante, foi emitido o Despacho nº 489/2024/SEI/COMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI nº 3041576), por meio do qual aquela área se manifesta pelo arquivamento do auto de infração em epígrafe, em decorrência de sua insubsistência. Destaca que a infração imputada à empresa autuada não se encontra prevista na legislação sanitária que dispõe sobre o tema da Limpeza, Desinfecção e Descontaminação de Aeronaves.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação SEI nº 3041576 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 28/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 01/07/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3024216** e o código CRC **9C5A5EAD**.

---